



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

24453/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Câmara Municipal de Mãe d' Água

DATA DE ENTRADA: 29/02/2024

ASSUNTO: Licitação - 00002/2024 - Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021) - Execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe Dágua.

INTERESSADOS: Andrew Wilker Lucena Oliveira



AO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA - PB - CASA CARMITA DANTAS.

PROPOSTA DE PREÇO

LUAN PEREIRA DANAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita sob CNPJ de nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro, São José do Bonfim - PB, por meio de seu representante legal, Dr. Luan Pereira Dantas, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB 25.917, vem perante vossa excelência apresentar a presente proposta de preços para prestação de serviços jurídicos:

Execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe d'água, conforme detalhamento dos serviços a seguir:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos do município que tramitarem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.
- b) Assessoria junto o setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.

Valor R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Luan Pereira Dantas

OAB/PB 25.917



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS

PARECER JURÍDICO

CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024 - LEI N. 14.133/2021

Objeto: execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da casa legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao gabinete do presidente da Câmara Do Município De Mãe D'água.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. SERVIÇOS JURIDICOS. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

- É inexigível a realização de licitação na forma do art. 74, III, **ALÍNEA "E"**, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

- Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

1. Trata-se de Prestação de serviços contabeis descritos acima, através

Assinatura

Rua Leonardo Camboim, 01 - Mãe D'água-PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS**

da do escritório de advocacia **LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ Nº **43.442.527/0001-89**, representada por Luan Pereira Dantas, para período de 12 (doze) meses, por meio de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no art. 74, inciso III, § 1º da Lei nº. 14.133/2021, que a seguir transcrevo:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;***
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;***
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

Assinatura

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS**

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

2. Consta nos autos que a necessidade da referida contratação foi justificada no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência acostado aos autos, elaborado pela Diretoria Financeira da Câmara e sua equipe técnica. No Termo de Autuação o setor de licitação, assevera o Agente de Contratação que os autos do processo Inexigibilidade de Licitação nº 002/2024, foram enviados a ele, para análise e elaboração nos moldes do Decreto Municipal n. 004/2023. Por fim, foram enviados os presentes autos para esta Assessoria Jurídica, a fim de se lavrar parecer jurídico conclusivo, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021.

3. É que merece ser relatado. OPINO.

4. Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação Inexigível, as hipóteses estão previstas no art. 74 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é inviável, tendo em vista a impossibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que

**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS**

a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

5. A contratação em tela é orientada e aceita pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, órgão constitucional que tem competência de orientar e fiscalizar as Prefeitura. A título de exemplo, segue cópia de farta jurisprudência e reiterados julgados, pela legalidade de contratação de advogados e contadores, com fundamento no art. 74, III da NLLC 14.133/2021, APL TC 195/2007, AC1 TC 475/2007, AC1 TC 693/2011, APL TC 0245/2013.

6- Encontra-se em vigor a lei nº 14.039/2020, que Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, e esta fala sobre a notória especialização que pode ser aferida por diversos elementos que demonstrem a singularidade do prestador de serviço, permitindo visualizar o caráter incomum e diferenciado do sujeito contratado. Nesse exato sentido está a definição trazida pelo parágrafo único do atual que em seu artigo 1º assim diz:

"Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 3º-A:

"Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Assessoria



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS**

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

07. Diante do exposto, e embasado no Art. 74, inciso III, §3º da Lei n. 14.133/2021, entende esta Assessoria Jurídica, que é o correto, visto que atende ao exposto na Lei já citada, as Justificativas estão corretas e a proposta de Contrato enquadra-se dentro do que preceitua à Lei aqui apontada, pelo que o presente Processo pode e deva ter o curso normal.

Salvo melhor Juízo. É o PARECER.

À apreciação do Senhor Prefeito Municipal,

Mãe D'água - PB, 06 de fevereiro de 2024.

Tamar de Araújo e Luciana
ASSESSORIA JURÍDICA
OAB/PB: 26.896



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Mãe D'Água- PB, 02 de fevereiro de 2024.

Vistos, etc

Aprovo o DFD, Termo de Referência e aceito a justificativa apresentado pelo Diretor Financeiro, e Autorizo o Agente de Contratação e sua equipe no setor de licitação, a dar prosseguimento ao procedimento de contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para o objeto Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água. Nos termos do Decreto Municipal nº 003/2023 e Lei nº 14.133/2021 c/c LC 101/2000, encaminhar ao setor de licitação para as providências necessária.

ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

OFÍCIO Nº 003/2024

Mãe D'Água-PB, 02 de fevereiro de 2024.

Para: lmo. Senhor

SR. ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – Casa Carmita Dantas

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água. A escolha recaiu sobre a empresa Luan Pereira Dantas – Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

LUCAS PAULO RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

DIRETOR FINANCEIRO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

LUCAS PAULO RIBEIRO

3. OBJETO: Manifesta a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos	Meses	12	R\$ 3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

<p>serviços a seguir:</p> <p>a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos da Câmara que tramitam nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.</p> <p>b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.</p>			
--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste pedido de contratação destina-se a atender o patrocínio das Defesas Da Câmara Municipal , tendo em vista que não temos em nossa estrutura procurador jurídico, onde os mesmo se destina a serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão.

Com efeito, a empresa é reconhecida pela experiência e notória capacidade no assunto, detentor de um excelente Curriculum Vitae, com especializações na área (doc. em anexo), e ela trabalha em outros municípios do Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade. É uma profissional que detém muitos processos com sentenças vitoriosas, o que muito pode contribuir na prestação do serviço ao município uma assistência segura.

6.FONTE DE RECURSO: A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,
 01.010 Câmara Municipal
FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Em até 24(vinte e quatro) horas após assinatura contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001
916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder
Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99
Serviços de Consultoria

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

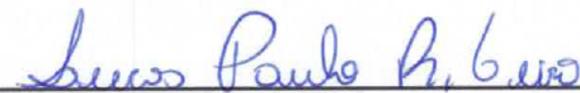
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 02 de fevereiro
de 2024

ASSINATURA:


Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos serviços a seguir:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos do município que tramitem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.
- b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo deste pedido de contratação destina-se a atender o patrocínio das Defesas Da Câmara Municipal , tendo em vista que não temos em nossa estrutura procurador jurídico, onde os mesmo se destina a serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Contas, de gestão de pessoal, de licitações e contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

Com efeito, a empresa é reconhecida pela experiência e notória capacidade no assunto, detentor de um excelente Curriculum Vitae, com especializações na área (doc. Em anexo), e a mesma trabalha em outros municípios do Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade. É uma profissional que detém muitos processos com sentenças vitoriosas, o que muito pode contribuir na prestação do serviço ao município uma assistência segura.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será empresa Luan Pereira Dantas – Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.2. 4.2. No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

6-DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12(doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'..*

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8 Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

10.9 No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.

10.10 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

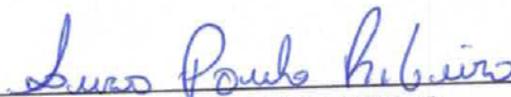
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Mãe D'Água/PB, 02 de fevereiro de 2024.



LUCAS PAULO RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

OFÍCIO Nº 003/2024

Mãe D'Água-PB, 02 de fevereiro de 2024.

Para: lmo. Senhor

SR. ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – Casa Carmita Dantas

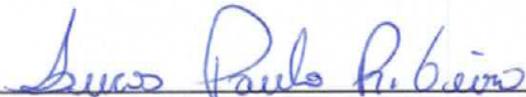
ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água. A escolha recaiu sobre a empresa Luan Pereira Dantas – Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



 LUCAS PAULO RIBEIRO
 DIRETOR FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

DIRETOR FINANCEIRO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

LUCAS PAULO RIBEIRO

3. OBJETO: Manifesta a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos	Meses	12	R\$ 3.500,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**

<p>serviços a seguir:</p> <p>a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos da Câmara que tramitem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.</p> <p>b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.</p>			
--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste pedido de contratação destina-se a atender o patrocínio das Defesas Da Câmara Municipal , tendo em vista que não temos em nossa estrutura procurador jurídico, onde os mesmo se destina a serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão.

Com efeito, a empresa é reconhecida pela experiência e notória capacidade no assunto, detentor de um excelente Curriculum Vitae, com especializações na área (doc. em anexo), e ela trabalha em outros municípios do Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade. É uma profissional que detém muitos processos com sentenças vitoriosas, o que muito pode contribuir na prestação do serviço ao município uma assistência segura.

6.FONTE DE RECURSO: A contratação será atendida pela seguinte dotação:
A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,
01.010 Câmara Municipal
FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Em até 24(vinte e quatro) horas após assinatura contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001
916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder
Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99
Serviços de Consultoria

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

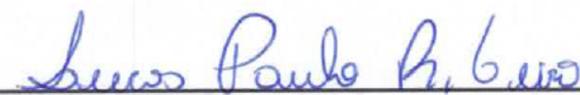
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 02 de fevereiro
de 2024

ASSINATURA:


Responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos serviços a seguir:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos do município que tramitem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.
- b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo deste pedido de contratação destina-se a atender o patrocínio das Defesas Da Câmara Municipal , tendo em vista que não temos em nossa estrutura procurador jurídico, onde os mesmo se destina a serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Contas, de gestão de pessoal, de licitações e contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

Com efeito, a empresa é reconhecida pela experiência e notória capacidade no assunto, detentor de um excelente Curriculum Vitae, com especializações na área (doc. Em anexo), e a mesma trabalha em outros municípios do Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade. É uma profissional que detém muitos processos com sentenças vitoriosas, o que muito pode contribuir na prestação do serviço ao município uma assistência segura.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será empresa Luan Pereira Dantas – Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.2. 4.2. No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

6-DO VALOR E DO PAGAMENTO

- 6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12(doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).
- 6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.
- 6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;
- 6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

- 7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

- 8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'..*

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8 Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

10.9 No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.

10.10 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

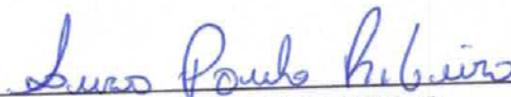
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Mãe D'Água/PB, 02 de fevereiro de 2024.



LUCAS PAULO RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
 Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1. Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos serviços a seguir:

- a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos do município que tramitem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.
- b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.

2- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela edilidade e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea c, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

(...)

II - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico.

2.2. Aplica-se ao este Termo de inexigibilidade, a seguinte legislação: • Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; • Lei Federal nº 14.133, de 2021; • Lei Complementar Federal nº 101, de 2000; • Lei Orgânica do Município. • **Lei 14.039/2020**

2.3. Conforme o art. 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

2.4.A prestação dos serviços, a serem adquiridos, dadas as suas características e finalidade, enquadra-se no conceito de bens comuns, conforme definido no que regulamenta o inciso XIII do art. 6ª Lei nº 14.133/2021, e Decreto Municipal nº 002/2023, sendo esse o procedimento a ser adotado, na forma orientado neste Termo de Referência.

3- JUSTIFICATIVA

3.1. O objetivo deste pedido de contratação destina-se a atender o patrocínio das Defesas Da Câmara Municipal , tendo em vista que não temos em nossa estrutura procurador jurídico, onde os mesmo se destina a serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal e de todos os seus órgãos junto ao Tribunal de Contas da Paraíba e Tribunal de Contas da União, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão de Contas, de gestão de pessoal, de licitações e contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

Com efeito, a empresa é reconhecida pela experiência e notória capacidade no assunto, detentor de um excelente Curriculum Vitae, com especializações na área (doc. Em anexo), e a mesma trabalha em outros municípios do Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade. É uma profissional que detém muitos processos com sentenças vitoriosas, o que muito pode contribuir na prestação do serviço ao município uma assistência segura.

4. DA RAZÃO DA ESCOLHA

4.1. A futura CONTRATADA será empresa Luan Pereira Dantas – Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.2. 4.2. No caso, a escolha da contratada encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

4.3. No que se refere a qualificação técnica da futura contratada, também chamada de capacidade técnico profissional, trata da comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação. O escritório a ser contratado apresentou seu corpo técnico e demonstrou vasta experiência ao objeto da contratação

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO-

5.1. O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

5.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**

6-DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12(doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

6.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

6.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

6.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

7.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso III, que dispõe sobre a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, no qual é exigido nas contratações de serviços e/ou produtos de valores superiores a R\$ 10 Milhões, podendo ser dispensando com base em Parecer Técnico do Órgão demandante, justificando as razões técnicas, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração dos estudos técnicos preliminares.

8. DA ANÁLISE DE RISCOS

8.1. Documento dispensado conforme Decreto Municipal nº 004/2023, em seu artigo 2º inciso IV, onde Análise de Risco só será exigida nas contratações de valores superiores a R\$ 1 Milhão, no qual contemplará a identificação objetiva dos: “Riscos Prováveis”; da “Solução Identificada para Mitigação dos Riscos”; e dos “Responsáveis” pelos riscos identificados, desta forma, em razão do valor, da baixa complexidade do objeto e a forma de fornecimento apresentada, foi dispensada da instrução a elaboração da referida análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

9. DA DOTAÇÃO

9.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

9.1.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

10. DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

10.2 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.3 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.4 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

10.6 Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme *Lei 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia), que, em seu art. 32, dispõe que o 'advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa'..*

10.7 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

10.8 Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

10.9 No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.

10.10 A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato;

11.2. A CONTRATANTE se obriga a realizar o pagamento a CONTRATADA da importância ajustada na cláusula quarta, realizando o desconto dos impostos incidentes em conformidade com a lei em vigor.

11.3. Notificar a CONTRATADA, caso se verifique algumas irregularidades que diga respeito ao presente contrato;

11.4. Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual, ressalvadas as prerrogativas asseguradas pela Lei N. 14.133/2021, à Administração.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

12. – REAJUSTES DOS PREÇOS

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/01/2024.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

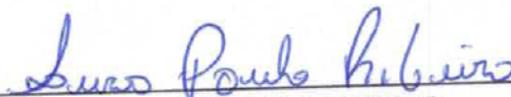
12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO –

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

Mãe D'Água/PB, 02 de fevereiro de 2024.



LUCAS PAULO RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**

OFÍCIO Nº 003/2024

Mãe D'Água-PB, 02 de fevereiro de 2024.

Para: lmo. Senhor

SR. ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – Casa Carmita Dantas

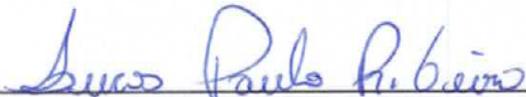
ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água. A escolha recaiu sobre a empresa Luan Pereira Dantas – Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,



LUCAS PAULO RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

DIRETOR FINANCEIRO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

LUCAS PAULO RIBEIRO

3. OBJETO: Manifesta a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos	Meses	12	R\$ 3.500,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**

<p>serviços a seguir:</p> <p>a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos da Câmara que tramitem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.</p> <p>b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.</p>			
--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste pedido de contratação destina-se a atender o patrocínio das Defesas Da Câmara Municipal , tendo em vista que não temos em nossa estrutura procurador jurídico, onde os mesmo se destina a serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão.

Com efeito, a empresa é reconhecida pela experiência e notória capacidade no assunto, detentor de um excelente Curriculum Vitae, com especializações na área (doc. em anexo), e ela trabalha em outros municípios do Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade. É uma profissional que detém muitos processos com sentenças vitoriosas, o que muito pode contribuir na prestação do serviço ao município uma assistência segura.

6.FONTE DE RECURSO: A contratação será atendida pela seguinte dotação:
A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,
01.010 Câmara Municipal
FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Em até 24(vinte e quatro) horas após assinatura contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001
916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder
Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99
Serviços de Consultoria

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

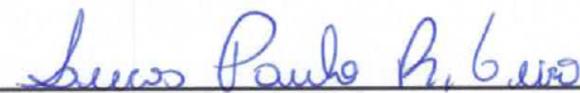
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 02 de fevereiro
de 2024

ASSINATURA:


Responsável



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/02/2024 às 17:51:57 foi protocolizado o documento sob o Nº 24453/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d' Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andrew Wilker Lucena Oliveira.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Mãe d' Água
Número da Licitação: 00002/2024
Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município
Data de Homologação: 06/02/2024
Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Mãe d' Água
Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 42.000,00
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: Execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'água.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 3.500,00
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Luan Pereira Dantas - Sociedade Individual de Advocacia
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 43.442.527/0001-89
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7ef20567e8a6c469f691c57636896a54
Autorização da autoridade competente	Sim	958edfa78c31acebdb638eab44b0268b
Estimativa da despesa	Sim	0d7b49c8d842edbe34588faaada7eb09
Estudo Técnico Preliminar	Sim	98f5d5dc64efb2487bdfdba70460db14
Formalização de demanda	Sim	0d7b49c8d842edbe34588faaada7eb09
Justificativa de preço	Sim	98f5d5dc64efb2487bdfdba70460db14
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	98f5d5dc64efb2487bdfdba70460db14
Previsão Orçamentária	Sim	0d7b49c8d842edbe34588faaada7eb09
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Luan Pereira Dantas - Sociedade Individual de Advocacia	Sim	3375c93c488083ecfff4ca7bb9df9de6

João Pessoa, 29 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**

CONTRATO CMMD nº 002/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA- ESTADO DA PARAÍBA E LUAN PEREIRA DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA CASA CARMITA DANTAS**, entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada a Praça Rua Leonardo Camboim, 01, CEP 58.740-000, Mãe D'Água- Estado da Paraíba, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 07.764.762/0001-03, neste ato representada seu Presidente o Sr. **ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Gregório Simões, s/n- Centro, na cidade de Mãe D'água-PB, portador do CPF nº 089.195.884-30 e RG nº 3.119.764-SSPPB, infra-assinados doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**; e, do outro lado a empresa **LUAN PEREIRA DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.2, infra-assinado denominada doravante simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2024**, conforma artigo 74 inciso III da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	P. UNIT	P. TOTAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e	12	Mês	3.500,00	42.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

<p>consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos serviços a seguir:</p>				
--	--	--	--	--

a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos da Câmara que tramitarem nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.

b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO –

2.1.A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e valor anual de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO -É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas,

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

3.1.. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

4.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2.. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

4.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

4.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

5.1. O custo mensal dos serviços é de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), perfazendo o valor global para um período de 12(doze) meses de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado a cada dia 20(vinte) do mês, devendo a contratada apresentar Nota Fiscal de serviços devidamente atestada pelo setor competente.

5.2.1.A nota fiscal que apresentar incorreção será devolvida à contratada para eventual correção;

5.2.2.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA-

6.1.O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (doze) meses iniciando em 06 de fevereiro de 2024 encerrando em 06 de fevereiro de 2025, a contar da data da assinatura deste termo, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA –

7.1. A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,

01.010 Câmara Municipal

FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001 916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

8.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.3. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.4. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

8.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto da Lei nº 14.133/2021.

8.6. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou representantes, obrigando-se, outrossim, pelas responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do Contrato, conforme Lei 8.906/1994 (*Estatuto da Advocacia*), que, em seu art. 32, dispõe que o "advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa" ..

8.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021.

8.8. Os pedidos de reembolso por eventuais gastos na prestação dos serviços deverão ser comprovados por notas fiscais devidamente discriminadas.

8.9. No caso de sociedade jurídica, indicar o advogado que especificamente será o representante do Escritório perante a CONTRATANTE, podendo ser mais de um, bem como o acompanhante direto das ações em que a CONTRATANTE for parte ou interessada.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB**

8.10. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE-

9.1.O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- a. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas; observados na execução do especificado do objeto;
- b. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel cumprimento do contrato;
- c. Notificar ao Contratado qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO-

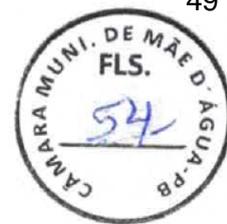
10.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

10.2.A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

10.3.A fiscalização do recebimento do(s) material(is) ou serviços adquirido(s) ficará a cargo do(s) servidor(s) designado(s), ficando o(s) mesmo(s) responsável(is) pela conferência das especificações do material com as exigências contratuais e pelo seu recebimento definitivo na forma do art. 140, II da Lei nº 14.133/2021, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os itens que não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência, competindo-lhe ainda dirimir as possíveis dúvidas que surgirem no curso da entrega deste(s), e de tudo dar ciência à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.. No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência,



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - a.2. Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;
 - a.3. Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total da proposta vencedora, no caso de inexecução total;
 - a.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - a.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - a.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, e o consequente descredenciamento do Registro cadastral do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Fornecedor ressarcir ao Contratante pelos prejuízos causados;
 - b. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - c. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado a contratante, observado o princípio da proporcionalidade;
 - d. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 17.5. As penalidades previstas nos subitens a.5 e a.6., importará na inclusão do Fornecedor no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Município de MATUREIA- Estado da Paraíba.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA RESCISÃO

12.1. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE-

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 31/01/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO-

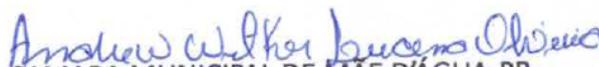
14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer o município de Mãe D'Água, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

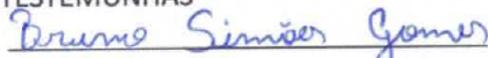
E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

MÃE D'ÁGUA/PB, 06 de fevereiro de 2024.


CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB.
CONTRATANTE


LUAN PEREIRA DANTAS – SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ nº 43.442.527/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


Nome: Arume Simões Gomes
CPF: 134.203.424-46


Nome: _____
CPF: _____



PORTARIA Nº 14/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 07 DE JANEIRO DE 2024.

Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor LUCAS PAULO RIBEIRO, CPF Nº 706.006.794-97, servidor em cargo comissão, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO responsável pela fiscalização dos contratos administrativos desta Câmara.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, 07 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 15/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 07 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor LUCAS PAULO RIBEIRO, CPF Nº 706.006.794-97, servidor em cargo comissão, para exercer a função de GESTOR ADMINISTRATIVO responsável pela gerência funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º - A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água, Estado da Paraíba, 07 de fevereiro de 2024

Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE

Mãe D'Água-PB, 27 de fevereiro de 2024.		Contém 02 (duas) páginas	
Prefeito Francisco Cirino da Silva		Vice-Prefeito Péricles Viana de Oliveira Júnior	
Chefe de Gabinete Ytapuam Nunes	Assessoria Jurídica Luciano de Figueiredo Sá	Sec. de Administração Gustavo Mendes as Silva Neto Maria Daguia Dos Santos	Sec. de Agric. e M. Ambiente Vilmar Ferreira Campos Lindomar Oliveira dos Santos
Sec. de Assistência Social Lucia Nunes da Silva e Silva Rafaela Gomes dos Santos	Sec. de Cult. Desp. Tur. e Lazer Ducelino Hipólito da Silva Alaneide de Oliveira Mota	Secretaria de Educação Vânia Maria Campos de França Ana Suzana Soares da Rocha	Sec. de Finanças Inácio Monteiro de Oliveira Ribamar Lopes Viana
Sec. de Infraestrutura Normando de Lucena Soares Matheus Monteiro Lustosa	Sec. de Planejamento Claudenor de Oliveira Santana Silvana Soares da Silva	Sec. de Saúde Yberica Nunes Lucena Freire Roberto Paulino da Silva Júnior	Tesouraria Antônio Palmeira da Costa Neto

CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
LEI Nº 133/2021
OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.
CONTRATADA: LUAN PEREIRA DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.442.527/0001-89
VALOR GLOBAL: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 E Decreto Municipal nº 004/2023.
Mãe D'Água – PB, 06 de fevereiro de 2024.
Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 002/2024
LEI Nº 14.133/2021
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 002/2024
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS, CNPJ nº 07.764.762/0001-03
CONTRATADO: LUAN PEREIRA DANTAS – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 43.442.527/0001-89
OBJETO: Execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.
VALOR GLOBAL: 42.000,00 (quarenta e dois mil reais);
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 E Decreto Municipal nº 004/2023.
PRAZO: 12(Doze) meses.
DATA ASSINATURA: 06 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
LEI Nº 14.133/2021
OBJETO: Contratação de serviços em gestão das contratações públicas realizadas pela Câmara Legislativa Municipal.
CONTRATADA: EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);
FUNDAMENTAÇÃO: artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 004/2023.
Mãe D'Água – PB, 07 de fevereiro de 2024.
Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATAÇÃO DIRETA - INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024
LEI Nº 14.133/2021
CONTRATO Nº. 01.004/2024
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS, CNPJ nº 07.764.762/0001-03
CONTRATADA: EDJA CONSULTORIA & ASSESSORIA EIRELI, CNPJ nº 08.520.434/0001-24
OBJETO: Contratação de serviços em gestão das contratações públicas realizadas pela Câmara Legislativa Municipal.
FUNDAMENTO: Artigo 74, inciso III alínea "c" da Lei 14.133/2021.
VALOR GLOBAL: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)
PRAZO: 12 meses.
DATA DA ASSINATURA: 07 de fevereiro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PORTARIA Nº 14/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 07 DE JANEIRO DE 2024.

Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor LUCAS PAULO RIBEIRO, CPF Nº 706.006.794-97, servidor em cargo comissão, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO responsável pela fiscalização dos contratos administrativos desta Câmara.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CAMARA MUNICIPAL DE MAE DAGUA ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 07 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 15/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 07 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor LUCAS PAULO RIBEIRO, CPF Nº 706.006.794-97, servidor em cargo comissão, para exercer a função de GESTOR ADMINISTRATIVO responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE MAE DUAGUA-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 07 de fevereiro de 2024

Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

OFÍCIO Nº 003/2024

Mãe D'Água-PB, 02 de fevereiro de 2024.

Para: Ilmo. Senhor

SR. ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'Água – Casa Carmita Dantas

ASSUNTO: PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência autorização para abertura de Processo Administrativo para contratação direta nos Termos no art. 74, III, da Lei n. 14.133/2021, de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água. A escolha recaiu sobre a empresa Luan Pereira Dantas – Sociedade Individual de advocacia, CNPJ nº 43.442.527/0001-89, com sede na Rua José Ferreira, Centro de São José do Bonfim – PB, por meio do seu representante legal Dr. Luan Pereira Dantas, advogado inscrito na OAB/PB sob o nº 25.917.

Sendo o que nos afigura expor no momento, firmamo-nos.

Atenciosamente,

LUCAS PAULO RIBEIRO
DIRETOR FINANCEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD

1. SECRETARIA SOLICITANTE:

DIRETOR FINANCEIRO

2. RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:

LUCAS PAULO RIBEIRO

3. OBJETO: Manifesta a necessidade de contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água.

3.1. TIPO:

Serviço não continuado ()

Obras/Serviço engenharia ()

Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (x)

Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ()

Material de consumo ()

Material permanente / equipamento ()

4. RELAÇÃO DE ITENS:

Nº ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNIT. MENSAL
01	Contratação de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'Água, conforme detalhamento dos	Meses	12	R\$ 3.500,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

<p>serviços a seguir:</p> <p>a) Assessoria e Consultoria Jurídica para acompanhamento dos Processos da Câmara que tramitam nos tribunais de justiça, estaduais ou federais, e do trabalho e promover recursos junto aos tribunais Superiores quando necessário.</p> <p>b) Assessoria junto ao setor de Licitação, fazendo análise de conformidade e legalidade dos processos, emitindo, assim, pareceres finais das licitações e contratações diretas para composição de processos licitatórios.</p>			
--	--	--	--

5.JUSTIFICATIVA:

O objetivo deste pedido de contratação destina-se a atender o patrocínio das Defesas Da Câmara Municipal , tendo em vista que não temos em nossa estrutura procurador jurídico, onde os mesmo se destina a serviços de assessoria jurídica, para acompanhamento da gestão municipal, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto à Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão.

Com efeito, a empresa é reconhecida pela experiência e notória capacidade no assunto, detentor de um excelente Curriculum Vitae, com especializações na área (doc. em anexo), e ela trabalha em outros municípios do Estado da Paraíba, desempenhando suas atividades com eficiência, competência e responsabilidade. É uma profissional que detém muitos processos com sentenças vitoriosas, o que muito pode contribuir na prestação do serviço ao município uma assistência segura.

6.FONTE DE RECURSO: A contratação será atendida pela seguinte dotação:
 A despesa com o objeto da presente Licitação correrá por conta da dotação orçamentária oriundos do Orçamento de 2024,
 01.010 Câmara Municipal
FONTE RECURSO: 15001000 Recursos Livres (Ordinário) Aplicações Diretas

7.DATA PREVISTA PARA INÍCIO: Em até 24(vinte e quatro) horas após assinatura contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE D'ÁGUA
CASA CARMITA DANTAS
Rua Leonardo Camboim, 01 – Mãe D'água-PB

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 01 031 2001 2001
916.048 3 Manutenção das Atividades do Poder
Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA: 000009 3390.35 99
Serviços de Consultoria

8. Prazo de Entrega/ Execução:

a) O prazo de execução do presente procedimento será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

b) O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que são serviços jurídico que necessitam de acompanhamento de processos e por sua natureza não são finalizados em períodos curtos, pois deve a assessoria jurídica acompanhar até a finalização.

8.1. Local e horário da Entrega/Execução:

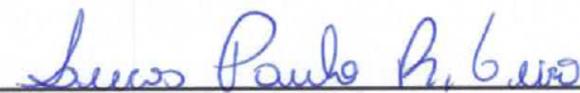
1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*), devendo a contratada cumprir com zelo e boa-fé as atividades oriundas deste termo, sob pena de responder pelo descumprimento contratual.

9.OBSERVAÇÕES:

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

10.DATA REQUERIMENTO: 02 de fevereiro
de 2024

ASSINATURA:


Responsável

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular de alteração:

LUAN PEREIRA DANTAS, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, inscrito na OAB/PB sob n. 25917, inscrito no CPF/MF sob n. 076.202.984-60, residente e domiciliado na RUA SAO SEBASTIAO, SN, CENTRO, cidade de Mãe d'Água, Estado da Paraíba, CEP: 58740-000;

Único titular da Sociedade Individual de Advogado, **LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, registrada na OAB/PB, sob n. OABPB2100179, em 08/09/2021, com CNPJ sob n. 43.442.527/0001-89, com sede na Rua São Sebastião, SN, Centro, Mãe d'Água - PB, CEP 58740-000; RESOLVE, fundamentado pela Lei 8.906/94, pelo Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, por Provimento do Conselho Federal da OAB, efetuar a presente alteração mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA I - A sede que funcionava na São Sebastião, SN, Centro, Mãe d'Água - PB, CEP 58740-000, a partir deste ato passará a funcionar na Rua José Ferreira, SN, Centro, São José do Bonfim - PB, CEP 58725-000.

CLÁUSULA II - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições estabelecidas no ato constitutivo da sociedade, não abrangidas pelo presente instrumento de alteração.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular de alteração foi lavrado, assina o presente instrumento em única via.

Mãe d'Água - PB, 27 de abril de 2022.

LUAN PEREIRA DANTAS
Titular/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
07620298460	LUAN PEREIRA DANTAS



CERTIFICO O REGISTRO EM 25/05/2022 15:27 SOB N° 20220002680.
PROTOCOLO: EM 04/05/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12206695841. NÚMERO DE REGISTRO:
OABPB25917.
LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RODRIGO NÓBREGA FARIAS
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 25/05/2022

www.redesim.pb.gov.br

DECLARAÇÃO

A empresa **LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** inscrita no CNPJ sob o nº 43.442.527/0001-89 representada pelo(a) **LUAN PEREIRA DANTAS** declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

São José do Bonfim - PB, 29 de Janeiro de 2024

Luan Pereira Dantas

LUAN PEREIRA DANTAS
OAB/PB 25.917



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.442.527/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2021
NOME EMPRESARIAL LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SÃO JOSE DO BONFIM
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRLUANDANTAS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8115-0448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **10:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.442.527/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2021
NOME EMPRESARIAL LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.725-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO JOSE DO BONFIM
UF PB		
ENDEREÇO ELETRÔNICO DRLUANDANTAS@GMAIL.COM	TELEFONE (83) 8115-0448	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2022** às **10:15:36** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
 Rua José Ferreira Nº5 CEP:58378000
 ESTADO DA PARAÍBA
 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO



0000000072524434630

ALVARÁ

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00063

Tipo do Alvará : Serviços

Inscrição: 6035452247

CPF/CNPJ: 43.442.527/0001-89

Razão Social: LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Nome Fantasia: LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Endereço: RUA JOSE FERREIRA

Numero: S/N Complemento:

Bairro: CENTRO

Atividade: Escritórios de Contabilidade, Advocacia e Similares - Pequeno Porte

Classificação da Atividade:

55 Escritórios de Contabilidade, Advocacia e Similares - Pequeno Porte

Observações:

COMPETÊNCIA:

Willian Diniz Lins
 FISCAL DE TRIBUTOS
 CPF: 109.503.684-07 - MAT. 675

2024

EMITIDO:  29/01/2024

VALIDADE: 31/12/2024

Auditor/Fiscal de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

<http://portalcontribuinte.e-licons.com.br/alvara/validacao-qr-code/08882862000105/63>

**Luan Pereira Dantas**Endereço para acessar este CV: <https://lattes.cnpq.br/1250230557651350>

Última atualização do currículo em 14/07/2021

Resumo informado pelo autor

Tenho experiência na área de Direito Civil, Previdenciário, administrativo, ambiental e do Consumidor. Bacharel em Direito pelas Faculdades Integradas de Patos. Advogado militante OAB/PB 25.917. Experiência com os sistemas judiciais, tais como PJE e CRETÁ. Experiência com alguns sistemas do governo federal: cadastro único; sistema de condicionalidades (SICON). Experiência de três anos como Coordenador de Estudo e Estatística na prefeitura municipal de Mãe D'água - PB nas áreas de educação e assistência social. Curso de formação de agente de desenvolvimento. Curso de capacitação para operação do sistema de benefícios ao cidadão (SIBEC). Participação do sexto congresso jurídico das FIP: Direito civil e crises paradigmáticas. Participação do oitavo congresso jurídico das FIP: Teoria do direito e propedêutica jurídica. Participação do décimo congresso jurídico das FIP. Participação do minicurso: A reconstrução da teoria geral do processo. Participação do workshop: Processo judicial eletrônico; Procedimentos eletrônicos legais. Participação no minicurso: A lei de Improbidade administrativa como instrumento de combate a corrupção. Participação no 12 congresso jurídico das FIP: Direito, sociedade e trabalho. Participação na VI conferência municipal de assistência social do município de Mãe D'água - PB. Dois anos de experiência como estagiário do escritório de advocacia Rocha Marinho e Sales. Assessor Jurídico do Município de Patos - PB. Advogado do CREAS regional polo Tavares - PB. Advogado militante.

(Texto informado pelo autor)**Nome civil****Nome** Luan Pereira Dantas**Dados pessoais****Nascimento** 16/03/1995 - Patos/PB - Brasil**CPF** 076.202.984-60**Formação acadêmica/titulação**

- 2013 - 2018** Graduação em Direito.
Faculdades Integradas de Patos, FIP, Patos, Brasil
Título: CONSUMIDOR E PRIVACIDADE: A RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR PELO REPASSE DE INFORMAÇÕES NAS RELAÇÕES DE CONSUMO REALIZADAS NO AMBIENTE VIRTUAL
Orientador: Karoline de Lucena Araújo.
- 2010 - 2012** Ensino Médio (2o grau) .
FRANCISCO ROMANO DA SILVEIRA, EEEFM, Brasil, Ano de obtenção: 2012

Página gerada pelo sistema Currículo Lattes em 29/01/2024 às 13:15:49.



USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

15087750



*Luiz
Renato Santos*

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DA PARAÍBA
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
LUAN PEREIRA DANTAS

FILIAÇÃO
MARCOS ROBERTO DANTAS DE SOUZA
MARIA DAS DORES PEREIRA DANTAS

NATURALIDADE
PATOS-PB

RG
2760316 - SSP

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

NÃO DECLARADO

PAULO ANTONIO MAIA E SILVA
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
16/03/1995

CPF

076.202.984-80

VIA
01

EXPEDIDO EM
19/09/2018

INSCRIÇÃO:
25917





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 43.442.527/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:49:51 do dia 28/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/07/2024.

Código de controle da certidão: **7437.817B.AF5A.AFC4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: C09C.8C16.508D.9309

Emitida no dia 28/01/2024 às 11:51:11

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **43.442.527/0001-89**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



Impressão
29/01/2024 19:51:59
Emitido por:
WILLIAN DINIZ LINS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000022024

29/01/2024

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.454.347.145



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 43.442.527/0001-89	Inscrição Municipal 6035452247	Nome do Contribuinte LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
Nome Social LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA				
Endereço RUA JOSE FERREIRA		Número S/N	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.725-000	Cidade SÃO JOSÉ DO BONFIM		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

OBSERVAÇÕES

Certidão válida ate 29/04/2024



Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.442.527/0001-89
Razão Social: LUAN PEREIRA DANTAS SOC IND
Endereço: RUA SAO SEBASTIAO SN / CENTRO / MAE D'AGUA / PB / 58740-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2024 a 12/02/2024

Certificação Número: 2024011402271992927849

Informação obtida em 28/01/2024 11:54:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 43.442.527/0001-89
Certidão nº: 6453189/2024
Expedição: 28/01/2024, às 11:52:15
Validade: 26/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.442.527/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 43.442.527/0001-89

Razão Social: LUAN PEREIRA DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

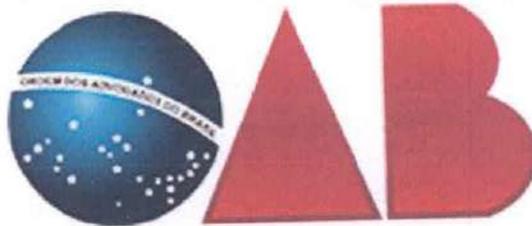
Nome Fantasia: LUAN PEREIRA DANTAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Certidão emitida às 11:58 de 28/01/2024.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade *deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).*
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cLm1.OTyb**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECCIONAL DA PARAÍBA**

CERTIDÃO 202400336128

CERTIFICO que o(a) Advogado(a) LUAN PEREIRA DANTAS encontra-se inscrito(a) no Quadro de Advogados desta Seccional sob nº 25917 desde 13/08/2018.

CERTIFICO, que o(a) mesmo(a) encontra-se com sua inscrição regular.

CERTIFICO, que o(a) advogado(a) encontra-se quite com suas obrigações compulsórias e não sofreu até a presente data nenhuma penalidade disciplinar por parte deste Egrégio Conselho.

CERTIFICO, que a presente certidão é para fins e efeitos de direito.

Observações:

1. O nº do documento constante nesta certidão foi informado pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF e Identidade), acompanhado da identidade ou carteira profissional da OAB;
2. Esta Certidão foi expedida gratuitamente, através da internet. Sua autenticidade poderá ser confirmada no site da OAB/PB, através do endereço: <http://oabpb.org.br/servicos>, por meio do código de identificação abaixo transcrito.
3. O prazo de validade da presente certidão será de 60 (SESSENTA) dias, conforme art. 3º do Provimento 42/78, do Conselho Federal da OAB.

João Pessoa, 01/02/2024 09:27:54

Código de

Identificação: 2009baec913ae64cd1b8a7a09e568f137f26fe648a8223806e3720dfe082c1b9



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 Seccional da Paraíba
 Comissão de Sociedade de Advogados



CERTIDÃO Nº 021/2024

CERTIFICO, atendendo a pedido formulado, que revendo os arquivos desta Secretaria da **Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional da Paraíba**, deles verificou CONSTAR, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e do Provimento Federal 170/2016, o registro da sociedade "**LUAN PEREIRA DANTAS - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**", registrada em 08/09/2021, sob nº **2100179**, tendo como sócio constituinte o Advogado LUAN PEREIRA DANTAS, inscrito nesta seccional sob nº 25.917.

CERTIFICO, que a Sociedade tem sede e foro na cidade de São José do Bonfim – Estado da Paraíba – situada na Rua José Ferreira, s/n, Centro, CEP 58.725-000.

CERTIFICO, finalmente, que a referida sociedade não sofreu, até a presente data, Penalidade Disciplinar, estando a mesma, isenta de cobrança de anuidades junto a Tesouraria desta Seccional.

Do que, para constar, Eu Rivaildo Pereira Guedes Filho – Técnico Administrativo - digitei e conferi a certidão em 31 de janeiro de 2024, que segue assinada eletronicamente pelo Presidente da Comissão de Sociedades desta Seccional, Conselheiro Vladimir Miná Valadares de Almeida, por força da resolução de Diretoria 06/2020, referendada pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba.



PORTARIA Nº 14/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 07 DE JANEIRO DE 2024.

Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE

**DESIGNA FISCAL ADMINISTRATIVO DE CONTRATOS
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor LUCAS PAULO RIBEIRO, CPF Nº 706.006.794-97, servidor em cargo comissão, para exercer a função de FISCAL ADMINISTRATIVO responsável pela fiscalização dos contratos administrativos desta Câmara.

Art. 2º. A função de fiscal administrativo, e especialmente:

I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços;

IV - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços;

V - proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

VI - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

VII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

VIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras:

X - verificar a correta aplicação dos materiais;

XI - requerer das empresas testes, exames e ensaios, quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

Art. 3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o CAMARA MUNICIPAL DE MAE DAGUA ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º - A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 07 de fevereiro de 2024

PORTARIA Nº 15/2024

MÃE D'ÁGUA-PB, 07 DE JANEIRO DE 2024.

**DESIGNA GESTOR DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MÃE D'ÁGUA, no uso das atribuições que lhe confere na Lei Orgânica do Município, e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor LUCAS PAULO RIBEIRO, CPF Nº 706.006.794-97, servidor em cargo comissão, para exercer a função de GESTOR ADMINISTRATIVO responsável pela gerente funcional dos contratos administrativos do município.

Art. 2º - O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima, ou por quem ela delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

Art. 3º. As principais atribuições do Gestor Contratual são:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VII - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, e encaminhado para o setor de TI quando couber, para alimentação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VIII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;

IX - outras atividades compatíveis com a função.

Art. 4º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com CAMARA MUNICIPAL DE MAE DUAGUA-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 5º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mãe D'água, Estado da Paraíba, 07 de fevereiro de 2024

Andrew Wilker Lucena Oliveira
ANDREW WILKER LUCENA OLIVEIRA
PRESIDENTE



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/02/2024 às 18:00:22 foi protocolizado o documento sob o N° 24455/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Mãe d'Água, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Andrew Wilker Lucena Oliveira.

Número do Contrato: 000000022024

Data da Publicação: 27/02/2024

Data da Assinatura: 06/02/2024

Data Final do Contrato: 06/02/2025

Valor Contratado: R\$ 42.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Execução de serviços técnicos especializados na área de direito, na defesa da Casa Legislativa junto aos tribunais de justiça, bem como na assessoria e consultoria jurídica junto ao Gabinete do Presidente da Câmara do Município de Mãe D'água.

Contratado (Nome): Luan Pereira Dantas - Sociedade Individual de Advocacia

Contratado (CNPJ): 43.442.527/0001-89

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	b07edc5136a097273dba89f652bdc332
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6ddc2ae903c41f4781991474a6ae6314
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	0d7b49c8d842edbe34588faaada7eb09
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	41bacc1689e591163b73a7606c5744ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	8de02ab8abadf837b64391cbc3798cd2
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	8de02ab8abadf837b64391cbc3798cd2
Designação do gestor do contrato	Sim	8de02ab8abadf837b64391cbc3798cd2

João Pessoa, 29 de Fevereiro de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 24453/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de Mãe d' Água**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 29/02/2024 às 18:00h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 24455/24 ao Documento 24453/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 24453/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	44 - 50	41bacc1689e591163b73a7606c5744ee
Designação da fiscalização técnica do contrato	51	8de02ab8abadf837b64391cbc3798cd2
Comprovante de publicidade	52	b07edc5136a097273dba89f652bdc332
Designação do gestor do contrato	53	8de02ab8abadf837b64391cbc3798cd2
Comprovação da existência de dotação orçamentária	54 - 57	0d7b49c8d842edbe34588faaada7eb09
Comprovantes de regularidade da contratada	58 - 74	6ddc2ae903c41f4781991474a6ae6314
Designação do fiscal administrativo do contrato	75	8de02ab8abadf837b64391cbc3798cd2
RECIBO PROTOCOLO	76	c67713787a25df015df272efcaa7ce79

João Pessoa, 29 de Fevereiro de 2024**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**